



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

## CONTRATO Nº 007/2018/SECELJ

Processo nº 0163/2018-SECELJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE-SECELJ E DE OUTRO A EMPRESA  
AMAZON CARD'S S/S LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado no conjunto Cidade Nova VII – WE 76 S/N, Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, **ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA**, inscrito no CPF nº 453.979.532-53, residente e domiciliado à Rua Vitória, Tv. Beira Rio Nº 01, Distrito Industrial, Cep. 67.035-250 - Cidade de Ananindeua/PA, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, com sede na Rodovia Arthur Bernardes 605, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP: 66.115-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.887.699/000173, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, inscrito no órgão de classe OAB/PA sob o nº 10.404, e CPF: 397.032.779-79, firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 045/2018, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada no fornecimento de Tickets Combustível na forma impressa, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Juventude-SECELJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional programática:** 0412200232047 Apoio as Ações Administrativa

**Natureza de Despesa:** 339030 Material de Consumo

**Sub-Elemento:** 3390300100 Combustíveis e lubrificantes Automotores

**Fonte:** 10100 Recursos Ordinários do Tesouro

**Valor Exercício 2018:** R\$ 18.000,00

**Valor Exercício 2019:** R\$ 54.000,00

**Funcional programática:** 0412200232047 Apoio as Ações Administrativa

**Natureza de Despesa:** 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JU

**Sub-Elemento:** 3390399900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J

**Fonte:** 10100 Recursos Ordinários do Tesouro

**Valor Exercício 2018:** R\$ 720,00

**Valor Exercício 2019:** R\$ 2.160,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Carta Convite, de acordo com o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do Processo nº 0163/2018, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 74.880,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os tickets combustíveis deverão ser confeccionados e entregues, sem ônus adicional para a contratante, a SECELJ Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Lazer E Juventude De Ananindeua, cito a Av. Dom Vicente Zico, WE 76 S/N – Conjunto Cidade Nova VII – Bairro: Coqueiro, Ginásio de Esportes Dr. Almir Gabriel. - CEP: 67.140-490 - Ananindeua/Pará.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá apresentar relação atualizada da rede credenciada de postos de combustíveis localizados dentro da área metropolitana de Ananindeua;

Os valores totais do bloco corresponderão rigorosamente aos valores solicitados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Os tickets deverão conter além da inscrição acima informações sobre a data de emissão a validade que deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

Deverá constar como parte integrante da proposta, declaração da licitante de que possui ou possuirá na data de assinatura do contrato, o credenciamento exigido nos itens.

Contendo inclusive, a listagem dos postos de combustível nas localidades indicadas.

Será considerado vencedor do certame o licitante que apresentar menor taxa de administração.

A Empresa vencedora não poderá transferir a outrem total o parte do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 17 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,**  
**LAZER E JUVENTUDE – SECELJ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AMAZON CARD'S S/S LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....